

Com o objetivo de difundir cada vez mais o conhecimento no campo das ciências criminais, o IBCCRIM vem publicando, desde 1997, monografias científicas, com obras de reconhecido valor, muitas delas fruto de dissertações de mestrado e doutorado, apresentadas em renomadas universidades brasileiras e estrangeiras. Com a iniciativa, procura-se dar divulgação a trabalhos destacadamente interdisciplinares de inegável qualidade científica, que encontram nessa coleção o espaço merecido, muitas vezes não preenchido pelo mercado editorial.



Justiça restaurativa: da teoria à prática

A justiça restaurativa se destaca no cenário internacional contemporâneo como uma forma de resolução de conflitos diversa do modelo penal tradicional. Surge como uma resposta à pequena atenção dada às vítimas no processo penal e em razão do fracasso da pena privativa de liberdade para promover a ressocialização do apenado. A investigação feita neste trabalho permitiu verificar que o modelo restaurativo possui princípios diversos do modelo de justiça criminal e sustenta, dentre outras coisas, a participação da vítima na resolução dos conflitos, a reparação do dano e a responsabilização do ofensor de maneira não estigmatizante e excludente. Visa a reduzir a imposição de penas (principalmente a privativa de liberdade), com a inclusão de formas não violentas de resolução de conflitos que privilegiam o diálogo entre as partes implicadas no delito. Contudo, frente à pluralidade de experiências restaurativas encontradas e às diferentes formas de articulação deste modelo com o sistema de justiça criminal, surgem críticas à justiça restaurativa que precisam ser abordadas por versarem, por exemplo, sobre a extensão da rede de controle penal e a preservação das garantias do acusado. Por fim, a partir da análise teórica do(s) modelo(s) de justiça restaurativa, e do debate entre seus críticos e defensores, buscou-se verificar os caminhos de sua implementação (e institucionalização) no Brasil.

ISBN 978-85-99216-24-8



9 788599 216248

52

Justiça restaurativa: da teoria à prática

Raffaella da Porciuncula Pallamolla



Raffaella da Porciuncula Pallamolla

Justiça restaurativa: da teoria à prática

Monografia vencedora
do 13º Concurso de
Monografias de
Ciências Criminais

IBCCRIM



Raffaella da Porciuncula Pallamolla

Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2005).

Mestre em Criminologia e Execução Penal pela Universidad Autónoma de Barcelona - UAB (2007).

Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS (2008).

Doutoranda em Direito Público pela Universidad Autónoma de Barcelona -UAB.

Professora no curso de Especialização em Segurança Pública e Justiça Criminal da PUCRS.

Membro da Comissão Especial de Mediação e Práticas Restaurativas da OAB/RS.

Advogada criminalista.



Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

Raffaella da Porciuncula Pallamolla

JUSTIÇA RESTAURATIVA: DA TEORIA À PRÁTICA

1ª Edição



SÃO PAULO
2009

© Desta edição - IBCCRIM

Produção Gráfica: Ameruso Artes Gráficas e Vídeo - ME

Fone: (11) 2215-3596 - ameruso@ameruso.com.br

Capa: Lili Lungarezi - lililungarezi@gmail.com

**CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ**

P191j

Pallamolla, Raffaella da Porciuncula, 1982-

Justiça restaurativa : da teoria à prática / Raffaella da Porciuncula Pallamolla. -
1.ed. - São Paulo : IBCCRIM, 2009.

(Monografias / IBCCRIM ; n. 52)

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-99216-24-8

1. Justiça restaurativa. 2. Justiça restaurativa - Brasil. 3. Reparação (Direito). I.
Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. II. Título. III. Série.

09-3829.

CDU: 343.24

03.08.09

07.08.09

014210

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM)

Rua 11 de Agosto, 52, 2º andar

CEP 01018-010 - São Paulo, SP, Brasil

tel.: (xx 55 11) 3105-4607 (tronco-chave)

<http://www.ibccrim.org.br> — e-mail: monografia@ibccrim.org.br

Tiragem: 5.300 exs.

TODOS OS DIREITOS DESTA EDIÇÃO RESERVADOS

Impresso no Brasil - *Printed in Brazil*

Agosto - 2009

IBCCRIM - Diretoria para o biênio 2009/2010

Diretoria Executiva

Presidente Sérgio Mazina Martins	2º Vice-Presidente Marta Cristina Cury Saad Gimenes	1º Tesoureiro Edson Luís Baldan
1º Vice-Presidente Carlos Vico Mañas	1ª Secretária Juliana Garcia Belloque	2º Tesoureiro Ivan Martins Motta
	2º Secretário Cristiano Avila Maronna	

Conselho Consultivo

Carina Quito Carlos Alberto Pires Mendes	Marco Antonio Rodrigues Nahum Sérgio Salomão Shecaira	Theodomiro Dias Neto
---	--	----------------------

Comissões Especiais - Presidentes

Código Penal Mariângela Gama de Magalhães Gomes	Infância e Juventude Luis Fernando C. de Barros Vidal	Núcleo de Jurisprudência Guilherme Madeira Dezem
Defesa dos Direitos e Garantias Fundamentais Rafael S. Lira	Justiça e Segurança Renato Campos Pinto de Vitto	Política Nacional de Drogas Maurides de Melo Ribeiro
Direito Penal Econômico Ludmila Vasconcelos Leite Groch	Meio Ambiente Adilson Paulo Prudente do Amaral	Sistema Prisional Alessandra Teixeira
História Ana Elisa Liberatore S. Bechara	Mesas de Estudos e Debates Paulo Sérgio de Oliveira	Seminário Internacional Carlos Vico Mañas

Coordenadores-Chefes dos Departamentos

Biblioteca Ivan Luis Marques da Silva	Iniciação Científica Camila Akemi Perruso	Pós-Graduação Helena Regina Lobo da Costa
Boletim André Pires de Andrade Kehdi	Internet Luciano Anderson de Souza	Relações Internacionais Marcos Alexandre Coelho Zilli
Cursos André Adriano Nascimento Silva	Monografias Fernando Salla	Representante do IBCCRIM junto ao OLAPOC Renata Flores Tybiricá
Estudos e Projetos Legislativos Gustavo Octaviano Diniz Junqueira	Núcleo de Pesquisas Mária Amélia de Almeida Telles	Revista Brasileira de Ciências Criminais Ana Elisa Liberatore S. Bechara

Coordenadorias Regionais

Coordenadora-Chefe: Juliana Garcia Belloque

Coordenadores Regionais:		
1ª Região (Amapá, Maranhão e Pará) João Guilherme Lages Mendes	5ª Região (Bahia e Sergipe) Wellington César Lima e Silva	9ª Região (Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia) Francisco Afonso Jawsnicker
2ª Região (Acre, Amazonas e Roraima) Fabiola Monteconrado Ghidalevich	6ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo) Marcio Gaspar Barandier	10ª Região (São Paulo) Ricardo Guinalz
3ª Região (Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte) Patrícia de Sá Leitão e Leão	7ª Região (Distrito Federal, Goiás e Tocantins) Pierpaolo Bottini	11ª Região (Paraná) Jacinto Nelson de Miranda Coutinho
4ª Região (Paraíba, Pernambuco e Alagoas) Oswaldo Trigueiro Filho	8ª Região (Minas Gerais) Felipe Martins Assis Pinto	12ª Região (Rio Grande do Sul e Santa Catarina) Rafael Braude Canterji

Monografias

monografia@ibccrim.org.br — www.ibccrim.org.br

Coordenador-Chefe: Fernando Salla

Adjuntos: Fernanda Emy Matsuda, Marcos César Alvarez, Maria Gabriela S.M.C. Marinho e Wânia Pasinato
Conselho Diretivo: Alessandra Teixeira, Ana Lúcia Pontes Menezes Vieira, Ana Sofia Schmidt de Oliveira, Andrei Koerner, Cláudio do Prado Amaral, Davi de Paiva Costa Tangerino, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Flávio Américo Frassetto, José Henrique Rodrigues Torres, Kenarik Boujikian Felipe, Maira Rocha Machado, Rodrigo G. de Azevedo, Tadeu Antonio Dix Silva e Vera da Silva Telles

13º Concurso de Monografias de Ciências Criminais - 2009

Presidente: Marcos César Alvarez

Membros da Comissão Julgadora: Alessandra Teixeira, Ana Elisa Liberatore S. Bechara, Camila Perruso, Fernanda Emy Matsuda, Luis Fernando Camargo de Barros Vidal, Marcelo da Silveira Campos, Marcos Alexandre Coelho Zilli, Mariângela Gama de Magalhães Gomes, Maurício Zanóide de Moraes, Theodomiro Dias Neto

Aos meus pais, sempre.

AGRADECIMENTOS ■

Meu primeiro contato com o tema da justiça restaurativa deu-se em 2005, quando cursava o mestrado em Criminologia e Execução Penal na Universidade Autônoma de Barcelona. Na ocasião, tive a honra de ter aulas e, posteriormente, ser orientada por Elena Larrauri em minha dissertação sobre trabalho sexual e Direito Penal. Através de Elena e seus escritos, conheci a justiça restaurativa, e mesmo com inúmeras resistências ao tema e ainda sem compreender a relevância das questões nele contidas, optei por estudá-lo. Por ter-me apresentado a justiça restaurativa e seus instigantes debates, agradeço a Elena Larrauri.

No entanto, foi somente no mestrado em Ciências Criminais, cursado na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, durante os anos de 2007 e 2008, que pude pesquisar mais a fundo sobre a justiça restaurativa, sendo muitas as pessoas que contribuíram durante este processo que culminou na escrita deste trabalho.

Dentre elas, agradeço, principalmente, ao professor Rodrigo Azevedo, mais do que um orientador irretocável, tornou-se um querido amigo. Sua participação neste trabalho é imensa, passa pela recomendação de obras imprescindíveis, sistematização dos capítulos, até chegar a considerações e questionamentos que me levaram a refletir e orientaram muitas de minhas conclusões. Além das contribuições teóricas, sua tranquilidade, compreensão e apoio foram fundamentais.

Devo agradecer, também, aos demais professores do Mestrado, com os quais tive a honra e o prazer de ter aulas: Ricardo Timm, que com a clareza e percepção de seu pensamento ensina, sobretudo, o respeito pela alteridade; Ruth Gauer, que com sua vasta abordagem transdisciplinar é capaz de desconstruir (pré)conceitos que antes pareciam inabaláveis no restrito mundo jurídico; Cezar Bitencourt,

sempre incentivador do debate acadêmico, é, sem dúvida, referência imprescindível nos temas de Direito Penal; e Salo de Carvalho, que além de um professor atípico (do tipo que gostaríamos de encontrar mais no ambiente acadêmico do Direito), é um grande amigo. Desde a graduação em Ciências Jurídicas e Sociais na PUC-RS, Salo esteve presente na minha trajetória acadêmica, contribuindo com livros, artigos, suas obras e críticas, elementos que impulsionam a permanente (re)construção de meu olhar (crítico) a respeito das Ciências Criminais.

Além destes, agradeço imensamente aos professores que compuseram a banca de arguição: Ney Fayet, com sua singular perspicácia e qualificado olhar criminológico, foi capaz de apontar aspectos em meu trabalho que, sem dúvida, necessitavam ser alterados; Leonardo Sica, através de sua obra intitulada “Justiça Restaurativa e Mediação Penal”, referência nacional no tema, auxiliou-me na definição de inúmeros caminhos traçados neste trabalho. Tendo aceito prontamente o convite feito por meu orientador e eu para que integrasse a banca de arguição, deslocou-se de São Paulo até Porto Alegre para nos dar a honra de sua amável presença. Mesmo tendo sido curta sua passagem pelo sul, foi tempo suficiente para que eu manifestasse algumas inquietações e incertezas sobre a justiça restaurativa e, ao mesmo tempo, aprendesse muito sobre ela através dos diálogos com Leonardo, e suas importantes arguições na banca. Neste trabalho, procurei incorporar todas as contribuições de ambos os professores, da melhor forma possível.

Do lado de fora da academia, agradeço à minha família, especialmente a meus pais que durante a produção deste trabalho e em todos os outros momentos da minha caminhada foram (e seguem sendo) meu porto seguro: à minha mãe, por seu constante apoio, ainda que silencioso, esteve presente nos momentos mais ‘críticos’ e ao meu pai, pela proteção e por fazer-me companhia nas noites de leitura e escrita, trabalhando na sala ao lado.

Ao meu namorado, Guilherme. Mais uma vez, vencemos uma dissertação! Seu carinho, compreensão e paciência foram fundamentais para que eu conseguisse prosseguir ‘firme’, até o final. Talvez ele seja o único arquiteto a entender de justiça restaurativa!

Aos amigos e amigas, seja pelo apoio, pelas ricas discussões, livros e oportunidades, por compreender minha ausência em inúmer-

ros momentos e compreender-me em (quase) tudo: queridas, Patrícia, Amanda, Renata e Manuela; Fê Bestetti; Antônio Tovo Loureiro; Daniel Achutti; Alexandre Wunderlich; e, especialmente, minha irmã para a vida, Mariana de Assis Brasil e Weigert.

Não poderia deixar de mencionar Ricardo Dornelles e Nelnie Lorenzoni, presidente e integrante, respectivamente, da Comissão de Mediação e Práticas Restaurativas da OAB/RS da qual faço parte. Ambos contribuíram com suas vastas vivências com a justiça restaurativa, sendo que muitas de suas percepções sobre a prática acabaram me levando a reexaminar posicionamentos e conclusões neste trabalho, confirmando que, quando se trata de justiça restaurativa, prática e teoria são inseparáveis.

Agradeço aos meus novos colegas de escritório e amigos: Daniel Gerber, José Henrique Salim Schimdt, Marcelo Mayora, Thaís Felix e Lorena Preus. Todos foram muito importantes nos momentos relacionados ao envio deste trabalho ao **IBCCrim**.

Por fim, agradeço ao **IBCCrim** pela iniciativa capaz de levar trabalhos produzidos na academia a um público mais amplo, contribuindo, assim, para a ampliação do diálogo acerca de relevantes temas para as Ciências Criminais, a exemplo da justiça restaurativa.

PREFÁCIO ■

“quem aprende a apreciar o fluxo das mudanças, sem deixar-se arrastar, mas conduzindo-as, sente-se em equilíbrio consigo mesmo e com o contexto que se muda ao seu redor” (Domenico De Masi).

O estudo que tenho a alegria e a responsabilidade de prefaciar representa uma etapa importante do movimento de reforma da justiça penal brasileira. Além disso, nos traz a precoce evolução do pensamento de jovem autora, cuja trajetória da faculdade de Direito ao encontro do tema é especialmente reveladora e importante, como chave para o esboço do modelo brasileiro de justiça restaurativa.

Raffaella saiu do Brasil movida pela curiosidade de uma estudante preocupada em descobrir o novo: queria se encontrar com outras maneiras de pensar o tema que lhe inquietava, a justiça penal. Na Espanha, ouviu falar sobre justiça restaurativa. Reagiu com ceticismo, conforme relatou durante a banca do mestrado que culminou nesse livro. Pensava no processo, nas garantias, na pena, enfim, naqueles elementos que condicionam nossa racionalidade penal. Porém, aquela desconfiança gerou reação diversa do que recomenda o senso comum, ela não refutou a inovação, não se acomodou no conforto do conservadorismo e foi adiante, começou a estudar o tema. Talvez, inspirada em Heráclito: “é na mudança que as coisas repousam”.

Mal sabia, mas tinha encontrado o ponto de partida ideal: por um lado, jamais pensou estar diante da panaceia, de uma “revolução” (para lembrar, não à toa, da palavra que estampou o anúncio da

introdução dos Juizados Especiais Criminais no Brasil...), não se empolgou além do limite de distanciamento crítico, essencial ao bom estudioso. Por outro, não se amarrou a paradigmas e métodos convencionais, desgastados. Assim, encontrou o equilíbrio que flui pelas páginas do livro, não se encantou com as próprias ideias, nem cedeu à atração messiânica que atualmente contamina – perigosamente – a discussão sobre justiça restaurativa no Brasil.

Essa lucidez aparece em todo o livro, especialmente no capítulo IV, em que a autora analisa e critica com coragem o açodado projeto de lei que, antes de qualquer maturação teórica e mal dados os primeiros passos na prática, foi lançado ao Parlamento com a nítida pretensão de garantir a paternidade da ideia... Ideia esta, justiça restaurativa, que é por natureza polissêmica, indefinida, anárquica e, logo, impassível de enquadramento rígido sob as regras processuais e penais clássicas, conforme pretende aquele PL que, por sorte, não parece apto a prosperar.

Dois outros méritos do trabalho precisam ser realçados, sob minha modesta e sempre limitada percepção. Raffaella, pelo que conheço da produção teórica sobre justiça restaurativa no Brasil, conseguiu algo inédito: *encontrou a pista para definir o conceito de justiça restaurativa*, apto a defini-la consoante as necessidades funcionais de transportar para a prática o esforço teórico dos últimos anos. Aqui, tenho o dever acadêmico (e autocrítico) de sublinhar que ainda é válida uma diretriz doutrinária bem difundida (ver Myléne Jaccoud, Grazia Mannozi, entre outros): não há como definir um conceito inequívoco de justiça restaurativa, sob o risco de inibir o que a ideia tem de inovadora e, enfim, desvirtuá-la; permanecendo viva a advertência de Leo Van Garsse quanto ao perigo de buscar a padronização das práticas restaurativas nos moldes do pensamento jurídico clássico. Como reforçam outros autores, Wriath e Trenczek por exemplo, não se deve procurar a conformidade com o sistema de justiça tradicional, nem ceder-se à pressão para adaptar as práticas restaurativas aos dogmas existentes (manifestação natural da resistência à inovação: aderir ou criar um conjunto fixo e estático de regras reguladoras). Porém, o projeto de implementação da justiça restaurativa e definição do respectivo modelo brasileiro não prescindem da busca por um conceito mínimo, ainda que flexível e aberto. Nesse sentido, pesquisas recentes constataam que o êxito dos programas depende muito da existência de linhas de orientação: jurisdic-

ções que têm uma estratégia nacional a partir da qual se estrutura a implementação a nível local são normalmente mais seguras, bem geridas e bem sucedidas na sua intervenção (David Miers, em avaliação dos programas de justiça restaurativa na Europa entre abril e agosto de 2003).

E o que o trabalho fornece nesse ponto é singular: *o conceito de justiça restaurativa se extrai da relação que as práticas restaurativas estabelecem com o sistema tradicional de justiça em cada contexto*, cada ordem normativa, cada comunidade (daí a manutenção da abertura do conceito!). Parece simples, mas até agora essa pista estava encoberta (reitere a possibilidade de ignorância pessoal aqui) e Raffaella a encontrou. Se não a construiu declaradamente, é exatamente isso que a leitura detida do trabalho e a importante discussão travada durante a banca demonstram. Como essa definição conceitual não tinha surgido ainda, está provado o carácter criativo da pesquisa. Vale lembrar, ainda, que essa conclusão está alinhada com os mais atuais estudos, que convergem para a necessidade de colocar em foco o mais nitidamente possível as macro-estruturas comuns aos modelos de justiça restaurativa, o que permitiria uma comunicação entre diversos estudos na direção de uma “ontologia compartilhada” e, então, do esboço conceitual almejado. Com isso, o presente trabalho cumpre a tarefa essencial - e muito difícil - de estabelecer uma ponte segura entre oficina e academia.

Outro ponto a destacar no trabalho é o constante diálogo entre a teoria sobre justiça restaurativa e outros saberes e narrativas que, há mais tempo, se ocupam da questão criminal, tais como criminologia crítica, garantismo, abolicionismo, etc. Aqui, o mérito é da autora e de seu berço: a “escola gaúcha”, a PUC/RS, espaços ricos em pluralismo, criatividade, pós-modernidade, intercâmbio e situados na vanguarda cultural do País (enquanto São Paulo se incumbe da retaguarda, de locomotiva à âncora intelectual da nação...). Com isso, o trabalho escapa do rótulo infeliz, “restaurativismo”. Esta obra, definitivamente, não é “restaurativista”, não se inclui na seara de manifestações empolgadas que preconizam a criação de um sistema desconectado de referências externas e vinculações teleológicas.

A publicação do trabalho vem, assim, em boa hora. Coloca em relevo a função da academia no trabalho de construção do novo modelo de justiça, que não pode ser erigido, nem governado, exclu-

sivamente apoiado em práticas, por mais bem intencionadas que sejam. Mas não de qualquer academia, ou melhor, não da academia tradicional: o sucesso da justiça restaurativa está intimamente atrelado à nossa capacidade de reinventar realidades sem desconhecê-las e pensar paradigmas inovadores com criatividade, sabedoria, compartilhamento e sensibilidade humana.

Raffaella comprova que, cada vez mais, é preciso predispor os jovens à inovação, ajudá-los a diminuir suas resistências à mudança. Consoante as primeiras avaliações dos projetos de justiça restaurativa em curso no Brasil, esta “deve ser concebida como um instrumento de política-criminal que vise à **inovação** da intervenção penal. Apresenta um novo olhar e uma nova forma de intervenção sobre o crime” (Mariana Raupp e Juliana Cardoso Benedetti. “A implementação da justiça restaurativa no Brasil: uma avaliação dos programas de Justiça Restaurativa de São Caetano do Sul, Brasília e Porto Alegre”. *Revista Ultima Ratio*, ano 1, nº 1, 2007). O desafio é, ao mesmo tempo, simples e complexo.

Enfim, a submissão ao debate público da produção teórica se concretiza com a presente publicação, mas não se esgota. Para quem assistiu a defesa do mestrado de Raffaella, ficou claro que ela tem mais a oferecer, mas respeitou a cautela de quem expõe seu primeiro trabalho à crítica, também mercê da firme orientação do professor Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, a quem parabenizo por esse e por outros trabalhos. A ambos, agradeço pela rica oportunidade de participar – em proporção minúscula – do trajeto que levou-nos a esta publicação que, espero, não seja a etapa final, apenas uma parada necessária para a autora recobrar energias, refletir e prosseguir no caminho iluminado que tem diante de si.

Leonardo Sica

São Paulo, 18 de julho de 2009

APRESENTAÇÃO ■

Embora tenha cursado a graduação em Direito na PUCRS, onde sou professor, fui conhecer a Raffaella em Barcelona, em junho de 2006, onde ela cursava, na época, o Máster em Criminología y Ejecución Penal na Universidade Autônoma de Barcelona. Ainda sob os efeitos do *jet leg* e de um vinho de Rioja, ela e Mariana, amigas inseparáveis, me apresentaram a coordenadora do curso e sua orientadora, a criminóloga Elena Larrauri, com quem a partir de então pude manter um profícuo diálogo que me levou novamente à Catalunha, em 2009.

De volta da Espanha, Raffaella, não satisfeita em ter o título de mestre pela UBA, onde defendeu dissertação sobre o tema das relações entre Direito Penal e trabalho sexual, decidiu ingressar no mestrado em Ciências Criminais, pretendendo investigar o tema da justiça restaurativa, e tive então a honra de assumir a sua orientação.

Neste curto período de pouco mais de três anos, pude estabelecer com Raffaella, além de uma grande amizade, um profundo respeito acadêmico, ambos motivados por características que lhe são muito próprias: o raciocínio rápido, a impaciência para com a estupidez dos discursos do senso comum punitivo, a iniciativa para levar adiante seus propósitos e a curiosidade e inquietude para buscar sempre algo além do discurso estéril da dogmática jurídica.

O tema proposto por Raffaella era para mim bastante instigante, pois me permitia continuar refletindo sobre algo que estava em meu foco de investigação desde que ingressei no mestrado em Sociologia, em meados dos anos 90, quando produzi a dissertação que em seguida foi publicada na coleção de monografias do **IBCCRIM** sob o número 13, intitulada “Informalização da Justi-

ça e Controle Social”, analisando a implantação no Brasil dos Juizados Especiais Criminais.

Meu interesse pelos Juizados Especiais Criminais derivava de uma incursão pelo debate sócio-jurídico, em que o tema do acesso à justiça em um contexto de redemocratização era o que mais me atraía, a partir especialmente dos trabalhos de Mauro Capelletti e Bryant Garth, mas também do sociólogo português Boaventura de Sousa Santos e da Nova Escola Jurídica, com Roberto Lyra Filho, Luis Alberto Warat e tantos outros, que tanto contribuíram e influenciaram toda uma geração formada nos bancos acadêmicos das Faculdades de Direito na década da redemocratização e da Assembleia Nacional Constituinte. Como se poderia afirmar e garantir direitos recém- conquistados e positivados, se as situações mais corriqueiras de violência interpessoal, quando chegavam até as delegacias de polícia, por ali ficavam e eram ao final arquivadas, sem que as partes tivessem a possibilidade de acesso a mecanismos institucionais para a administração de seus conflitos, que poderiam ser banais ou fictícios, mas que muitas vezes acabavam, pela falta de um encaminhamento adequado, resultando em desfechos fatais?

Descobrimos então que com a Lei 9.099/95 tais situações, com a dispensa do inquérito policial, passaram a chegar ao Poder Judiciário, via Juizados Especiais Criminais. Isso, no entanto, por si só não tornava as coisas melhores do ponto de vista da administração ou resolução do conflito, uma vez que as limitações do modelo aprovado pelo legislador brasileiro para regulamentar a previsão constitucional de informalização da justiça no âmbito dos chamados delitos de menor potencial ofensivo logo começaram a aparecer. A falta de um espaço efetivo para o diálogo entre as partes, o despreparo dos operadores jurídicos para atuar num contexto onde a mediação e o acordo eram mais importantes do que adjudicação de culpa e a redação de longas e elaboradas peças processuais, a elevação da celeridade e economia processuais como princípios que se sobrepunham ao oferecimento de serviços judiciais adequados e necessários ao propósito da pacificação das relações sociais sem o atropelo de direitos, tudo isso acabou por frustrar os propósitos mais democráticos que estiveram por trás da criação dos Juizados Especiais Criminais, fazendo com que o então mi-

nistro da justiça Miguel Reale Jr. constituísse uma comissão especial para avaliar a situação e apontar novos caminhos para a informalização da justiça penal.

Abortada alguns meses depois pela demissão do ministro, ainda assim o debate realizado no âmbito da comissão permitiu que, por iniciativa de Alexandre Wunderlich e Salo de Carvalho, fossem publicados dois volumes com manifestações bastante variadas sobre o tema da informalização, os “Diálogos sobre a Justiça Dialogal” e os “Novos Diálogos sobre os Juizados Especiais Criminais” (Carvalho e Wunderlich, 2002 e 2005). O que o conjunto de artigos publicados nestes dois volumes demonstrava, além dos problemas de funcionamento dos Juizados Especiais Criminais, era também a existência de uma grande resistência, no âmbito do processo penal, aos novos mecanismos que vinham sendo propostos e implantados em outros contextos, e pouco a pouco eram introduzidos também no ordenamento jurídico brasileiro.

De lá até aqui, e em que pese as resistências ainda persistirem, a novidade é que projetos piloto de justiça restaurativa começaram a ser experimentados em diversos locais do País, abrindo caminho para formas de administração de conflitos inovadoras, não punitivas, voltadas ao restabelecimento de vínculos sociais solapados pela violência cotidiana, e muito especialmente ao assumimento de responsabilidades por parte tanto dos autores de práticas violentas ou de desrespeito ao direito alheio, quanto por parte daqueles que de alguma forma não agiram para impedir que a situação chegasse ao ponto de que a “saída” acabasse sendo a imposição de um castigo estatal.

O trabalho de Raffaella, premiado agora pelo **IBCCrim**, é movido por toda essa história. Parte da perplexidade do mundo jurídico em reconhecer os limites de um modelo punitivo erigido no alvorecer da modernidade, com toda a sua importância civilizatória, mas também com uma carga de violência cada vez mais escancarada pela exacerbação punitiva e o grande encarceramento que marca o momento presente. Mas, neste caso, a perplexidade não produziu paralisia, e lançou a autora a buscar os fundamentos para a legitimação e a viabilização de novos caminhos, de outras saídas para a conflitualidade social contemporânea.

O trabalho de Raffaella é, portanto, mais uma contribuição ao

debate dos que buscam ir além do conhecido, do pré-estabelecido. Que não se satisfazem com doses de violência institucional cada vez mais seletiva e mais massiva, mas que a partir da desconstrução buscam já oferecer alguma pista dos caminhos possíveis. Caminhos estes que ainda estão por ser trilhados, e que talvez não caibam em um quadro normativo que pretenda limitar as possibilidades de novos arranjos institucionais, em que o saber jurídico não detenha mais o monopólio da solução dos conflitos, mas que situe ao lado de outros saberes, para que não se perca a dimensão do outro e da complexidade que está por trás de todos os conflitos humanos. Mais não precisaria ser dito sobre a contribuição de Raffaella. Aproveitem a leitura!

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

Porto Alegre, 23 de julho de 2009.

SUMÁRIO ■

INTRODUÇÃO	25
-------------------------	-----------

CAPÍTULO 1 - JUSTIÇA RESTAURATIVA: ANTECEDENTES, ABERTURA CONCEITUAL E VALORES	29
---	-----------

1.1. Introdução	29
1.2. Antecedentes da justiça restaurativa	34
1.2.1. Abolicionismo	37
1.2.2. Vitimologia	46
1.3. Justiça Restaurativa: um conceito aberto	53
1.3.1. A concepção do encontro	55
1.3.2. A concepção da reparação	57
1.3.3. A concepção da transformação	58
1.3.4. Os valores restaurativos	60

CAPÍTULO 2 - O LUGAR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DAS NAÇÕES UNIDAS	67
---	-----------

2.1. A justiça criminal e a justiça restaurativa: paradigmas opostos ou conciliáveis?	67
2.1.1. A punição e a justiça restaurativa	74
2.2. A justiça restaurativa e sua relação com o sistema de justiça criminal	78
2.2.1. O modelo centrado nos processos e o modelo direcionado aos resultados: a voluntariedade da justiça restaurativa em questão	78

2.2.2. A relação da justiça restaurativa com o sistema de justiça criminal: sistema de justiça restaurativa	85
2.3. Princípios Básicos do uso da justiça restaurativa conforme as Nações Unidas	87
2.3.1. Definições	88
2.3.2. O uso dos programas de justiça restaurativa	90
2.3.3. O funcionamento dos programas de justiça restaurativa	93
2.3.4 Desenvolvimento dos programas de justiça restaurativa	96

CAPÍTULO 3 - OS MOMENTOS DE APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, SUAS PRÁTICAS E ALGUMAS EXPERIÊNCIAS

3.1. Momentos de aplicação das práticas restaurativas	99
3.2. Tipos de programas ou práticas restaurativas (e algumas experiências)	104
3.2.1. Mediação entre vítima e ofensor (VOM - <i>victim-offender mediation</i>)	107
3.2.1.1. A experiência catalã na justiça penal de adultos	112
3.2.2. Conferências de família (FGC - <i>family group conferencing</i>)	117
3.2.3. Círculos restaurativos	119
3.2.3.1. A experiência de Porto Alegre na justiça penal de menores	120

CAPÍTULO 4 - CRÍTICAS À IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL E AO PROJETO DE LEI Nº 7006/06

4.1. Introdução	131
4.2. Breves considerações acerca do cenário brasileiro: a falta de legitimidade do sistema penal, a	

violência e a justiça restaurativa	132
4.3. A justiça restaurativa, a extensão da rede de controle penal e o acesso à justiça	139
4.3.1. A justiça restaurativa e o acesso à justiça	145
4.4. A justiça restaurativa, as garantias jurídicas e a participação da vítima	152
4.4.1. Princípio da igualdade (ou coerência dos castigos) ..	156
4.4.2. Princípio da proporcionalidade	156
4.4.3. Princípio da imparcialidade	162
4.4.4. A participação da vítima e a privatização do conflito.	166
4.4.5. Algumas considerações	173
4.5. A proposta de implementação da justiça restaurativa no Brasil: considerações sobre o Projeto de Lei nº 7006 de 2006	176
CONSIDERAÇÕES FINAIS	193
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	201

INTRODUÇÃO ■

O presente trabalho analisa o modelo de justiça restaurativa e suas formas de articulação com o sistema de justiça criminal, tanto de um ponto de vista teórico quanto a partir de algumas experiências no Brasil e em outros países. Conjuntamente, aborda-se algumas dificuldades e críticas relacionadas à implementação da justiça restaurativa no que tange ao risco de ampliação do controle penal e à violação das garantias jurídicas, buscando delinear possíveis caminhos que viabilizem a implementação e institucionalização deste modelo no Brasil.

Para alcançar tais objetivos, optou-se por estruturar o trabalho em quatro capítulos.

No primeiro capítulo são abordados os antecedentes, o conceito (aberto) e os valores da justiça restaurativa.

Abordar-se-á, brevemente, o contexto de ‘crise’ do sistema de justiça criminal, o qual remonta à época do próprio surgimento da prisão como a ‘pena por excelência’, e as tentativas que buscaram reformá-lo, dentre elas a introdução de penas alternativas como forma de reduzir o emprego da prisão. A ineficácia e inconsistência das reformas propostas, somadas à crise da ideia de ressocialização e de tratamento através da pena privativa de liberdade vivida na década de 60 e 70 nos Estados Unidos, fomentaram o surgimento de ‘novas’ ideias em relação à forma de abordar o delito. Na década seguinte, assistiu-se ao crescimento dos movimentos abolicionista e vitimoló-

gico, que também denunciavam as consequências deletérias do modelo de justiça criminal e chamavam a atenção para o afastamento da vítima da resolução dos conflitos e a consequente despreocupação do sistema penal com suas necessidades e direitos. Foi neste contexto que (re)surgiu a ideia de práticas restaurativas aliadas a um modelo de justiça restaurativa.

Quanto ao conceito de justiça restaurativa, salientar-se-á sua abertura e polissemia e as críticas advindas destas características. Tratar-se-á das diversas concepções de justiça restaurativa: a que enaltece o encontro, centrada no diálogo entre as partes (vítima, ofensor e, por vezes, comunidade); a que prioriza a reparação da vítima e admite que, em certos casos, a reparação possa ser imposta ao autor; e a que concebe a justiça restaurativa como um meio de transformação da vida em sociedade.

Por fim, analisar-se-á os valores implícitos nesse modelo, fundamentais para que não sejam comprometidos seus propósitos ao aplicar-se suas práticas. Optou-se por abordar os valores restaurativos elencados por Braithwaite – teórico de destaque no tema –, os quais estão divididos em três grupos: (1) valores obrigatórios (*constraining values*): não-dominação, empoderamento, obediência aos limites máximos das sanções estabelecidas legalmente, escuta respeitosa, preocupação igualitária com todos os participantes, *accountability*, *appealability* e respeito aos direitos humanos; (2) *maximizing values*: restauração da vítima e prevenção do delito; (3) *emergent values*: perdão, desculpas e clemência.

O segundo capítulo compreende uma análise teórica da justiça restaurativa, abordando a questão do lugar da justiça restaurativa em relação à justiça criminal, com o objetivo de identificar, antes de tudo, se este modelo encontra-se em oposição ao modelo de justiça criminal, devendo-se abordar as características deste último e confrontá-las com as do primeiro, para então avaliar os argumentos que sustentam que estes modelos não são opostos, pois, na prática, tendem a se mesclar.

Em seguida, passa-se a analisar a forma de articulação da justiça restaurativa com o sistema de justiça criminal. A esse respeito, cumpre avaliar as duas grandes posições existentes: (1) a maximalista, que defende a inserção da justiça restaurativa no sistema de justiça criminal – a fim de buscar a transformação do sistema punitivo –,

centra-se nos resultados restaurativos e portanto, aceita que a reparação da vítima seja imposta ao ofensor; (2) a minimalista, que opta por manter a justiça restaurativa afastada do sistema criminal, pois acredita que assim é possível mudá-lo lenta e progressivamente, sem aderir à lógica punitiva do sistema criminal, primando pelos processos restaurativos mais do que por seus possíveis resultados.

Ademais, interessa avaliar os sistemas de justiça restaurativa propostos por Van Ness, que também contribuirão para a compreensão de qual o lugar mais adequado para que a justiça restaurativa desenvolva suas práticas e se apresente como uma outra possível resposta ao delito, sem que seja contaminada pela lógica (punitiva) do sistema criminal.

Posteriormente, opta-se por examinar a Resolução 2002/12 das Nações Unidas, referente aos princípios básicos do uso da justiça restaurativa em matéria penal, visto que fornece grandes orientações aos países que pretendem implementá-la, a exemplo do Brasil. Ao dispor sobre a definição das práticas restaurativas, o uso, funcionamento e desenvolvimento de programas, confere destaque à necessidade dos programas orientarem-se por determinados princípios, considerados imprescindíveis para uma boa prática: voluntariedade, consentimento informado, confidencialidade, manutenção da presunção de inocência (na hipótese do caso retornar à justiça criminal), estabelecimento de regras de derivação de casos para os programas e reconhecimento do acordo cumprido com força de coisa julgada.

Após a construção da base teórica, passar-se-á, no terceiro capítulo, a tratar dos momentos de aplicação das práticas restaurativas (se antes da proposição da ação penal, durante o processo penal ou depois dele, ao tempo da execução da penal) e das práticas comumente utilizadas (mediação, conferências de família e círculos), destacando-se sua flexibilidade. Conjuntamente, a fim de confrontar a prática com a teoria, analisar-se-á algumas experiências de implementação de programas restaurativos no Brasil e em outros contextos.

No quarto capítulo serão abordadas as críticas à implementação da justiça restaurativa no Brasil e analisar-se-á o projeto de lei que pretende institucionalizá-la no País. Cumpre, inicialmente, versar sobre a crise de legitimidade do sistema criminal e sua ineficiência

para administrar a conflitualidade social, buscando compreender como a justiça restaurativa pode contribuir para a democratização da justiça.

Posteriormente, passar-se-á à análise das críticas à implementação da justiça restaurativa e os mecanismos possíveis para superá-las. A primeira crítica a ser analisada será a de extensão da rede de controle formal. Pensa-se que para superar, ou pelo menos reduzir, o risco de extensão da rede, são necessários critérios bem definidos de derivação dos casos aos programas restaurativos. Na medida em que esta justiça é entendida como a que facilitará a resolução do caso, não por meios punitivos, mas restaurativos/reparadores, ela poderá ser considerada aliada na busca da democratização da justiça, incrementando, inclusive, o acesso à mesma.

A segunda crítica analisada será a que se refere à violação das garantias penais e processuais penais e à participação da vítima na justiça restaurativa. Tais críticas serão enfrentadas partindo-se do pressuposto de que estão baseadas num modelo de justiça retributivo e, por isso, em grande medida, não são capazes de deslegitimar o modelo restaurativo. Por outro lado, algumas críticas pertinentes, por apontarem a necessidade de limites ao modelo restaurador, também serão analisadas.

Por fim, frente à existência de um projeto de lei que pretende institucionalizar a justiça restaurativa no Brasil, é imprescindível tecer alguns comentários a respeito de dispositivos problemáticos do mesmo que podem comprometer o êxito da futura lei e do desenvolvimento do uso da justiça restaurativa no País, que estão conectados, possivelmente, com a prematuridade dos debates teóricos e das experiências práticas nacionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não restam dúvidas quanto à relevância da problemática da violência nas sociedades contemporâneas. A busca por meios capazes de reduzir a conflitualidade social ou, pelo menos, a violência da resposta estatal (punitiva), tem sido cada vez mais elevada, principalmente nas últimas duas décadas, em virtude de uma série de fatores, dentre os quais se pode citar: o aumento da violência, a ‘crise’ de legitimidade do sistema de justiça criminal e a mudança do papel do Estado. É neste contexto que se insere a proposta da justiça restaurativa.

A partir dos ensinamentos da criminologia da reação social e crítica, desenvolveram-se movimentos como o garantismo penal e o abolicionismo, que propõem estratégias diferenciadas para lidar com a questão do delito. O primeiro reconhece a necessidade de manutenção do sistema penal para prevenir delitos e a vingança privada, e baseia-se na ideia de um direito penal mínimo que pretende resguardar as garantias individuais do acusado.

Já o segundo desempenhou importante papel no desenvolvimento do movimento restaurativo. Busca superar a pena de prisão e as tradicionais formas punitivas, chegando a propor a abolição do próprio sistema penal. As críticas abolicionistas versam sobre o direito penal e a forma pela qual este trata os delitos. Além de desconstruírem a noção de que o delito possui uma realidade ontológica, pois é apenas expressão de conflitos sociais, problemas, etc., também revelam que o direito penal é incapaz de auxiliar na resolução de tais conflitos, pois não evita delitos e não ajuda o ofensor e a vítima. O abolicionismo, portanto, defende a reapropriação do conflito pela vítima e ofensor, permitindo à comunidade recuperar sua capacidade de solucionar conflitos ou que possa encaminhá-los para o âmbito do Direito civil.

A vitimologia foi igualmente responsável pela construção de significativas ideias da justiça restaurativa. Apresentou críticas ao

sistema de justiça criminal e revelou sua incapacidade para atender às necessidades das vítimas. Constatou, portanto, que o direito penal havia esquecido da vítima ao tratar apenas da ‘proteção de bens jurídicos’, negligenciado o dano causado pelo delito e a necessidade de reparação. Da mesma forma, o processo penal havia esquecido da vítima ao afastá-la e não proteger seus direitos.

Pode-se dizer, portanto, que o abolicionismo e a vitimologia foram responsáveis pelas críticas mais contundentes ao sistema de justiça criminal, e também contribuíram para o desenvolvimento das propostas da justiça restaurativa.

O modelo de justiça restaurativa, como se pôde observar, não possui estrutura rígida nem detém um conceito fechado, e comporta valores, princípios, meios e finalidades diversas das do modelo de justiça criminal. Enfatiza, dentre outras coisas, o dano sofrido pela vítima e as necessidades dele decorrentes, a responsabilização do ofensor para que repare o dano, o empoderamento das partes envolvidas e, sempre que possível, a reparação das relações afetadas pelo delito.

Visa, além disso, reduzir a imposição de penas (principalmente a privativa de liberdade), com a introdução de práticas restaurativas como a mediação, as conferências de família e os círculos restaurativos, formas estas que possibilitam o diálogo entre as partes e de maneira mais ampla, entre estas e a comunidade, por meio de comunicação não-violenta e da observância de valores como a não-dominância, escuta respeitosa, preocupação igualitária com os envolvidos, empoderamento, etc.

Como bem refere Zaffaroni⁴⁸⁰, com relação às diferenças do modelo de justiça restaurativa e de justiça criminal, enquanto o primeiro pretende solucionar os conflitos, ampliando o número de conflitos resolvidos e melhorando a coexistência social, o segundo busca apenas decidi-los, estendendo a margem de atos unilaterais de poder, solucionando menos conflitos e deteriorando a coexistência.

Contudo, o fato da justiça restaurativa não visar à punição do ofensor e sim sua responsabilização através da reparação não quer

⁴⁸⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 101.

dizer que não deva ser de alguma forma limitada. Isto porque, mesmo sendo a reparação outro tipo de censura ou forma de responsabilização, não se pode negar que ela também comporta certo grau de onerosidade para o ofensor.

Neste sentido, é pertinente a observação feita por Von Hirsch, Ashworth e Shearing de que o ofensor não pode optar por simplesmente não responder ao delito/dano, pois alerta para a necessidade de que existam limites ao acordo restaurador. Esta necessidade, ad-vém, também, do fato de que nem sempre será possível afastar-se o punitivismo da justiça restaurativa e construir, na prática, uma preci-sa divisão entre o modelo punitivo e o restaurativo.

Em razão da exigência de limites, mostrou-se necessário ava-liar as duas grandes posições teóricas a respeito do lugar da justiça restaurativa em relação ao sistema de justiça criminal (perspecti-vas maximalista e minimalista), bem como os sistemas descritos por Van Ness, buscando verificar qual a melhor forma de articular os dois modelos, evitando que restem prejudicadas as garantias do ofensor.

Frente às proposições de maximalistas – que defendem a justiça restaurativa inserida no sistema de justiça criminal, preocupam-se com os resultados restaurativos e, portanto, aceitam que a reparação da vítima seja imposta ao ofensor – e de minimalistas – que optam por manter a justiça restaurativa afastada do sistema criminal, pois acreditam que assim é possível mudá-lo sem, contudo, aderir à lógi-ca punitiva do sistema criminal e primam pelos processos restaurativos, mais do que pelo possíveis resultados –, entende-se que a opção que mais atende às exigências de não-violação de ga-rantias e que comporta menores riscos para os implicados parece ser a intermediária a estas duas propostas.

Isso implica dizer que a justiça restaurativa não deve substituir o processo penal e a pena, mas atuar de forma complementar, possibi-litando outra resposta penal que não a punitiva; todavia, deve pos-suir certa autonomia em relação ao sistema criminal, em razão de sua lógica distinta.

Ainda a esse respeito, cabe destacar que se discorda da escolha dos teóricos maximalistas de possibilitar a imposição da reparação, com a justificativa de ampliar o uso da justiça restaurativa. Um dos

componentes fundamentais desta justiça é a voluntariedade das partes de engajarem-se na busca de solução para o conflito. Mesmo que esta voluntariedade não seja plena – principalmente porque o sistema penal, de alguma forma, exercerá certo constrangimento –, ela deve ser preservada, dentre outros motivos, para que se evite que o modelo restaurativo incorra em erros similares aos do modelo reabilitador, ou seja, acreditar que a imposição da reparação é feita para o bem daqueles envolvidos no conflito e que, portanto, não significa a imposição de uma punição.

Ainda no campo teórico, optou-se por abordar os princípios básicos da justiça restaurativa elaborados pelas Nações Unidas antes de analisar os momentos em que as práticas restaurativas podem e estão sendo utilizadas em diversos países, bem como elucidar quais são as práticas mais utilizadas e em que consistem, em razão da necessidade de confrontar os postulados teóricos – sejam eles oriundos dos princípios da ONU ou da literatura que versa sobre o tema analisado – com o que vem acontecendo na prática.

Pode-se dizer que tais princípios são norteadores quando se trata da implementação e institucionalização da justiça restaurativa, pois salientam fatores imprescindíveis para o bom uso e funcionamento das práticas restaurativas, a saber: o consentimento informado, a voluntariedade, a confidencialidade, a manutenção da presunção de inocência (na hipótese do caso retornar à justiça criminal), o estabelecimento de regras de envio de casos para os programas e o reconhecimento do acordo cumprido com força de coisa julgada.

Superada a teoria, cumpriu analisar as práticas restaurativas e os momentos de sua aplicação, do que pôde se concluir, primeiramente em relação ao momento de sua utilização, que se deve privilegiar encaminhamentos anteriores ao oferecimento da ação penal, evitando-se, desta forma, o processo penal, ou então logo nas primeiras fases deste, a fim de ver extinta a punibilidade do ofensor e obstaculizados o *bis in idem* e a revitimização.

No entanto, programas que estejam disponíveis ao longo do processo penal não devem ser negligenciados, visto que possibilitam que as partes optem, frente à hipótese de ter seu caso encaminhado à justiça restaurativa, por resolver o conflito sem ter que recorrer a uma punição. Nesse sentido, também é fundamental que sejam regulamentadas as formas de recepção dos acordos restaurativos pela

justiça criminal, objetivando, principalmente, a efetiva redução do uso da pena de prisão.

Finalmente, quanto às práticas, foi possível constatar a real flexibilidade da justiça restaurativa, capaz de introduzir mecanismos que auxiliam na construção do processo de justiça, e permitir a constante transformação das práticas conforme as necessidades dos casos concretos, através, por exemplo, da introdução de mediadores, da mediação indireta e da substituição da vítima por outra em casos graves, por exemplo.

Também mostrou-se imprescindível abordar, ainda que de forma extremamente sucinta, uma das experiências brasileiras com a justiça restaurativa, desenvolvida na justiça penal de menores, em Porto Alegre. A avaliação possibilitou verificar que alguns problemas teóricos reproduziram-se na prática, a exemplo da forma de articulação da justiça restaurativa com o sistema criminal e suas consequências. A deficiência encontrada decorre do fato do programa encontrar-se demasiadamente inserido na estrutura judiciária, o que pode comprometer sua capacidade de introduzir mudanças no sistema.

A esse respeito, Raupp e Benedetti⁴⁸¹ observam que a justiça restaurativa possui dois grupos de finalidades, que estão interligadas: as institucionais e as político-criminais. As primeiras visam ao aperfeiçoamento da administração da justiça criminal, pretendendo responder à sua crise de legitimidade. Já as segundas almejam transformar o tratamento reservado ao delito e veem na justiça restaurativa uma importante ferramenta de intervenção social, voltada para a transformação. Contudo, alertam as pesquisadoras, é preciso cuidado para que as primeiras não inviabilizem o desenvolvimento das segundas, nas hipóteses em que a justiça restaurativa estiver inserida no sistema de justiça criminal de tal forma que venha somente reforçar suas instituições, sem ser capaz de introduzir efetiva mudança em seu funcionamento.

Além de analisar a experiência, buscou-se verificar os caminhos da implementação (e institucionalização) da justiça restaurativa no Brasil. Para tanto, analisaram-se as críticas que costumam ser dirigi-

⁴⁸¹ RAUPP e BENEDETTI. *A implementação da Justiça Restaurativa no Brasil: Uma Avaliação dos Programas de Justiça Restaurativa de São Caetano do Sul, Brasília e Porto Alegre*, pp. 5 e 21.

das à justiça restaurativa quanto à extensão da rede de controle, a violação das garantias jurídicas e a participação da vítima no enfrentamento do conflito.

Assinala Caldeira que “uma vez que as pessoas se voltam para maneiras ilegais e privadas de lidar com o crime, o crime e a violência são removidos da esfera na qual pode haver uma mediação legítima e ampla de conflitos, isto é, aquela do sistema judiciário”⁴⁸². Todavia, para que este sistema exerça tal função, ele deve ter legitimidade.

Portanto, para avaliar a implementação da justiça restaurativa no contexto nacional, foi preciso, preliminarmente, analisá-lo no que tange à falta de legitimidade do sistema de justiça criminal e sua ineficiência para administrar a conflitualidade social. Tal incapacidade, somada à crescente violência social e ao desrespeito aos direitos civis, impõem ao sistema de justiça criminal o desafio de reestruturar-se e buscar alternativas.

Nesse sentido, verificou-se que o projeto da justiça restaurativa vincula-se ao processo de reformulação judicial brasileiro, que busca ajustá-lo ao contexto democrático. A justiça restaurativa passa a ser uma alternativa para (re)legitimar o sistema de justiça criminal, mediante a qualificação da administração da justiça e a introdução da possibilidade de resolver o conflito de forma não-violenta.

A seguir, frente às vantagens que a introdução da justiça restaurativa no Brasil comporta, passou-se à análise de suas críticas. Quanto à crítica de extensão da rede de controle formal, viu-se ser possível evitá-la, por exemplo, mediante critérios de derivação que excluam casos de bagatela e casos que não possuam o mínimo suporte probatório acerca da autoria e materialidade delitivas e reduzam a discricionariedade na decisão do envio dos casos aos programas restaurativos.

A justiça restaurativa deve atuar, portanto, de forma a diminuir o número de casos encaminhados ao sistema punitivo, reduzir a aplicação de sanções punitivas e, acima de tudo, de forma a incrementar o acesso à justiça com qualidade.

Em relação à discussão sobre a violação das garantias (igualdade ou coerência dos castigos, proporcionalidade e imparcialidade) e

⁴⁸² CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2003, 2ª ed., p. 205.

a participação da vítima na resolução do conflito (acarretando a privatização do mesmo), percebe-se que algumas críticas são de extrema importância, pois ressaltam a necessidade dos limites dos acordos restaurativos, como é o caso da crítica ao princípio da proporcionalidade. Todavia, de forma geral, as críticas ao modelo restaurador parecem não subsistir mediante os argumentos do modelo restaurativo (apoiados na prática dos dois modelos). Ademais, as críticas estão fortemente baseadas nos parâmetros do modelo retributivo, ou seja, ancoram-se na racionalidade penal moderna que não (con)cede espaço a respostas diferentes das atualmente dadas pelo direito penal ao delito .

Assim, cabe repisar, não se pode pensar que não existam garantias no modelo restaurativo. Conforme leciona Larrauri, a discussão não deve se centrar nas hipóteses opostas de ‘com ou sem garantias’. Na verdade, deve-se partir da premissa de que garantias são necessárias e imprescindíveis, mas

“ello no implica asumir el derecho penal en su forma actual, que se caracteriza no sólo por asegurar unas garantías sino por estar presidido por el objetivo de castigar en vez de solucionar o neutralizar el conflicto, por imponer unas penas al infractor que consisten en privarle de libertad y por negar autonomía a la víctima”⁴⁸³.

As questões analisadas neste trabalho pretenderam englobar perspectivas práticas e teóricas relacionadas às diferentes formas de articulação da justiça restaurativa com o sistema de justiça criminal e à sua implementação, principalmente no contexto brasileiro.

Por este motivo e visando contribuir com os debates acerca da implementação (e institucionalização) da justiça restaurativa no País, optou-se, ao final do trabalho, por analisar o Projeto de Lei nº 7006/6, que propõe a introdução de dispositivos no ordenamento jurídico brasileiro, a fim de regular o uso de práticas restaurativas em conjunto com a justiça criminal. Ocorre que, como se pretendeu demonstrar, tal projeto possui inúmeras questões problemáticas que

⁴⁸³ LARRAURI, Elena. Criminología crítica: Abolicionismo y garantismo. *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*. Boletim Oficial del Estado, n. L, jan., 2007, p. 140.

demandam debates mais amplos para serem sanadas, para que então se possa pensar na institucionalização da justiça restaurativa como instrumento capaz de promover uma significativa mudança no sistema de justiça criminal.

Contudo, acredita-se que a necessidade de maiores debates acerca do tema não obsta que o uso da justiça restaurativa siga sendo ampliado, isso equivale dizer que, para além da questão da regulamentação legal, deve haver incentivos institucionais e comunitários ao desenvolvimento de projetos ou programas que visem implementar a justiça restaurativa como forma alternativa de resolução de conflitos. Isso porque, quando o tema é justiça restaurativa, sem dúvida a prática tem muito a ensinar à teoria.

Portanto, ainda que não haja consenso sobre quais os pontos da justiça restaurativa devam estar regulados legalmente, sua implementação através de programas que sejam capazes de contemplar parcerias com instituições estatais ou ligadas a estas (Poder Judiciário, Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, etc.) serão capazes de viabilizar a introdução da justiça restaurativa, ainda que de forma pontual, no cenário nacional e desempenhar, assim, papel fundamental na construção dos caminhos da justiça restaurativa no País.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AERTSEN, Ivo. The intermediate position of restorative justice: the case of Belgium. *In: AERTSEN, Ivo; DAEMS, Tom and ROBERT, Luc. Institutionalizing Restorative Justice*. Portland, Oregon, USA: Willan Publishing, 2006, pp. 68-92.
- AGUINSKY, Beatriz Gershenson et al. A introdução das práticas de justiça restaurativa no sistema de justiça e nas políticas da infância e juventude em Porto Alegre: Notas de um estudo longitudinal no monitoramento e avaliação do programa justiça para o século 21. *In: BRANCHER, Leoberto e SILVA, Susiâni (Orgs.). Justiça para o século 21: Semeando Justiça e Pacificando Violências. Três anos de experiência da Justiça Restaurativa na Capital Gaúcha*. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.
- ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2005.
- ASHWORTH, Andrew. Responsibilities, Rights and Restorative Justice. *The British Journal of Criminology*, Special Issue, v. 42, nº 3, 2002, 578-595.
- AZEVEDO, Rodrigo G. e FAGUNDES, Andréa Lucas. A municipalização da segurança pública no Brasil: pressupostos teóricos e critérios para a implementação de políticas públicas de segurança. *Revista de Estudos Criminais*. Sapucaia do Sul: NOTADEZ, ano VII, nº 26.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de e VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. Punição e democracia – em busca de novas possibilidades para lidar com o delito e a exclusão social. *In: Ruth Maria Chittó Gauer. (Org.). Criminologia e Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos*. 1 ed. Porto Alegre - RS: EDIPUCRS, 2008, v. 1, p. 111.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Juizados Especiais Criminais. Uma

- abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 2001, vol.16, n. 47, p. 103. Disponível em: «<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v16n47/7722.pdf>» Acessado em: 10/11/2007.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. O paradigma emergente em seu labirinto: notas para o aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Criminais. In: WUNDERLICH, Alexandre e CARVALHO, Salo de (orgs.). *Novos diálogos sobre os Juizados Especiais Criminais*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005, pp. 109-139.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BENEDETTI, Juliana Cardoso. A justiça restauradora em face da criminologia da reação social. In: SLAKMON, C.; MACHADO, M.R.; BOTTINI, P. C. (Orgs.). *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília-DF: Ministério da Justiça, 2006, pp. 491-520.
- BITENCOURT, Cesar Roberto. Princípios garantistas e a delinquência do colarinho branco. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. n. 11
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 11ª ed., 2007.
- BOUTELLIER, Hans. The vital context of restorative justice. In: AERTSEN, Ivo; DAEMS, Tom and ROBERT, Luc. *Institutionalizing Restorative Justice*. Portland, Oregon, USA: Willan Publishing, 2006.
- BRAITHWAITE, John. Principles of Restorative Justice. Von HIRSCH, A., ROBERTS, J., BOTTOMS, A., ROACH, K., SCHIFF, M (eds.). *Restorative Justice & Criminal Justice: Competing or Reconcilable Paradigms?* Oxford and Portland: Hart Publishing, 2003, pp. 1-20.
- BRAITHWAITE, John. Restorative Justice: Assessing optimistic and pessimistic accounts. In: TONRY, M. (ed). *Crime and Justice, A review of research*. Chicago: University of Chicago Press, nº 25, 1999, pp. 1-127.
- BRANCHER, Leoberto. Apresentação: coordenação do Projeto Justiça para o Século 21. In: BRANCHER, Leoberto e SILVA, Susiâni (Orgs.). *Justiça para o século 21: Semeando Justiça e Pacificando Violências. Três anos de experiência da Justiça Restaurativa na Capital Gaúcha*. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.
- BUSTOS, Juan y LARRAURI, Elena. *Victimología: presente y futuro (hacia un sistema penal de alternativas)*. Barcelona: PPU, 1993.

- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2003, 2ª ed.
- CAPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.
- CAPITÃO, Lúcia e ROSA, Lucila C. da. A trajetória da FASE em sua conexão com a Justiça Restaurativa. In: BRANCHER, Leoberto e SILVA, Susiâni (Orgs.). *Justiça para o século 21: Semeando Justiça e Pacificando Violências. Três anos de experiência da Justiça Restaurativa na Capital Gaúcha*. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.
- CARRASCO ANDRINO, María del Mar. La mediación del delincuente-víctima: el nuevo concepto de justicia restauradora y la reparación (una aproximación a su funcionamiento en Estados Unidos). *Revista Jueces para la Democracia. Información y Debate*. Madrid, marzo de 1999, nº 34, pp. 69-86.
- CARVALHO, Cinco Teses para Entender a Desjudicialização Material do Processo Penal Brasileiro. In: WUNDERLICH, Alexandre e CARVALHO, Salo de (orgs.). *Novos diálogos sobre os Juizados Especiais Criminais*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005.
- CARVALHO, Salo de. A ferida Narcísica do Direito Penal (primeiras observações sobre as (dis)funções do controle penal na sociedade contemporânea). In: GAUER, Ruth M. Chittó (org.). *A Qualidade do Tempo: Para Além das Aparências Históricas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- CARVALHO, Salo de. Intervenção. Mesa 2: A política proibicionista e o agigantamento do sistema penal nas formações sociais do capitalismo pós-industrial e globalizado. In: KARAM, Maria Lúcia (org.) *Globalização, Sistema Penal e Ameaças ao Estado Democrático de Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- CARVALHO, Salo de. Teoria agnóstica da pena: entre os supérfluos fins e a limitação do poder punitivo. In: CARVALHO, Salo de (coord.). *Crítica à execução penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, 2ª ed.
- CARVALHO, Salo. *Antimanual de criminologia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- CARVALHO, Salo. Considerações sobre as Incongruências da Justiça Penal Consensual: retórica garantista, prática abolicionista. In: CARVALHO, Salo e WUNDERLICH, Alexandre. *Diálogos sobre a justiça dialogal: teses e antíteses sobre os processos de informalização e privatização da justiça penal*. Rio de Janeiro: Lumen júris, 2002.
- CASTRO, Josefina. O processo de mediação em processo penal: elemen-

- tos de reflexão. *Revista do Ministério Público*, nº 105, ano 27, jan-mar 2006.
- CERETTI, Adolfo e MANZONI, Grazia. *Più riparazione meno pena*. Disponível em: «<http://www.galileonet.it/dossier/2048/piu-riparazione-meno-pena>». Acessado em: 21/06/2008.
- CHRISTIE, Nils. Los conflictos como pertenencia. In: A. Eser, H. J. Hirsch, C. Roxin, N. Christie, et al. *De los delitos y de las víctimas*. Buenos Aires: Ad Hoc, 1992, pp. 157-182.
- CID, José e LARRAURI, Elena. *Teorías Criminológicas: explicación y prevención de la delincuencia*. Barcelona: Bosch, 2001.
- Código Penal Espanhol*, 2005.
- DALY, Kathleen. Mind the Gap: Restorative Justice in Theory and Practice. In: VON HIRSCH, A.; ROBERTS, J.; BOTTOMS, A.; ROACH, K.; SCHIFF, M. (eds.). *Restorative Justice & Criminal Justice: Competing or Reconcilable Paradigms?* Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2003.
- DIGNAN, Jim. Towards a Systemic Model of Restorative Justice: Reflections on the Concept, its Context and the Need for Clear Constraints. In: VON HIRSCH, A., ROBERTS, J., BOTTOMS, A., ROACH, K., SCHIFF, M (eds.). *Restorative Justice & Criminal Justice: Competing or Reconcilable Paradigms?* Oxford and Portland: Hart Publishing, 2003, pp. 135-156.
- DUFF, Antony. Restoration and Retribution. In: VON HIRSCH, A., ROBERTS, J., BOTTOMS, A., ROACH, K., SCHIFF, M (eds.). *Restorative Justice & Criminal Justice: Competing or Reconcilable Paradigms?* Oxford and Portland: Hart Publishing, 2003, pp. 59-43.
- ECHANO, Juan Ignacio. ¿Hay lugar para el perdón en el Derecho Penal? In: ECHANO, Juan Ignacio (Coord.). *Estudios Jurídicos en Memoria de José María Lidón*. Bilbao: Universidad de Deusto, 2002.
- FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y razón: Teoría del garantismo penal*. Madrid: Trotta, 2001.
- FONSECA, Marcio Alves da. *Michel Foucault e o direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GARLAND, David. *La cultura del control: crimen y orden social en la sociedad contemporánea*. Barcelona: Editorial Gedisa, 2005.
- GARRIDO, V., STANGELAND, P., REDONDO, S. *Principios de*

- Criminología*. Valencia: Tirant lo blanch, 2ª ed., 2001.
- GIMENEZ-SALINAS, Esther. La justicia reparadora. *Prevenió. Quaderns d'estudi i documentació*. Barcelona, 1996, pp. 35-43.
- GREEN, Simon. 'The victims' movement and restorative justice. JOHNSTONE, Gerry and VAN NESS, Daniel W (ed.). *Handbook of Restorative Justice*. Cullompton, UK; Portland, USA: Willan Publishing, 2007, pp. 171-191.
- GRIFFIN, Diarmuid. *Restorative Justice, Diversion and Social Control: Potential Problems*. National University of Ireland, Galway, 2005. Disponível em: «<http://www.restorativejustice.org/resources/docs/griffindiarmuid>». Acessado em: 2.09.2008.
- GROENHUIJSEN, Marc. O sentido do artigo 10º na decisão-quadro e perspectivas para a sua implementação. In: *Relatório DIKÊ – Proteção e Promoção dos Direitos das Vítimas de Crime no âmbito da Decisão – Quadro relativo ao Estatuto da Vítima em Processo Penal*. Lisboa, set. de 2003.
- HASSEMER, Winfried e MUÑOZ CONDE, Francisco. *Introducción a la Criminología*. Tirant lo Blanch: Valencia, 2001.
- HASSEMER, Winfried e MUÑOZ CONDE, Francisco. *Introducción a la Criminología y al Derecho penal*. Tirant lo Blanch: Valencia, 1989.
- HULSMAN, Louk. CELIS, Jacqueline Bernat de. *Penas Perdidas: O sistema penal em questão*. Niterói: Luam, 2ª ed., 1997.
- JACCOUD, Mylène. Princípios, Tendências e Procedimentos que cercam a Justiça Restaurativa. In: SLAKMON, C., R. DE VITTO, R. GOMES PINTO (org.). *Justiça Restaurativa*. Brasília/DF: Ministério da Justiça e PNUD, 2005, pp. 163-188.
- JOHNSTONE, Gerry and VAN NESS, Daniel W. The meaning of restorative justice. In: Gerry and VAN NESS, Daniel W (ed.). *Handbook of Restorative Justice*. Cullompton, UK; Portland, USA: Willan Publishing, 2007, pp. 5-23.
- KURKI, Leena. Evaluating Restorative Justice Practices. In: VON HIRSCH, A.; ROBERTS, J.; BOTTOMS, A.; ROACH, K.; SCHIFF, M. (eds.). *Restorative Justice & Criminal Justice: Competing or Reconcilable Paradigms?* Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2003, pp. 293-314.
- La mediació Penal. Boletim *Invesbreu*, nº 25, maio de 2003. Disponível em: «http://www20.gencat.cat/docs/Adjudcat/Documents/ARXIU/doc_40332658_1.pdf». Acessado em: 10/04/2008.

- LARRAURI, Elena. Criminología crítica: Abolicionismo y garantismo. *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*. Boletín Oficial del Estado, nº L, jan., 1997, pp. 133-168.
- LARRAURI, Elena. *La Herencia de la criminología Crítica*. Madrid: Siglo XXI de España; México D. F.: Siglo XXI Editores, 2000.
- LARRAURI, Elena. La reparación. In: CID, José e LARRAURI, Elena (orgs.). *Penas alternativas a la prisión*. Barcelona: Bosch, 1997, pp. 171-195.
- LARRAURI, Elena. Tendencias actuales en la justicia restauradora. In: ÁLVARES, Fernando Pérez (ed.). *SERTA In memoriam Alexandri Barratta*. Salamanca: Universidad de Salamanca – Aquilafuente, 2004, pp. 439-464.
- LOPES JR., Aury. Justiça Negociada: Utilitarismo Processual e Eficiência Antigarantista. In: CARVALHO, Salo e WUNDERLICH, Alexandre. *Diálogos sobre a justiça dialogal: teses e antíteses sobre os processos de informalização e privatização da justiça penal*. Rio de Janeiro: Lumen júris, 2002.
- MAFFESOLI, Michel. *O instante eterno: o retorno do trágico nas sociedades pós-modernas*. São Paulo: Zouk, 2003.
- MARSHALL, Tony F. *Restorative Justice: an overview*. Home Office Research Development and Statistics Directorate, London, 1999. Disponível em: <<http://www.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs/occ-resjus.pdf>>. Acessado em: 15.08.2008.
- MARTÍNEZ SÁNCHEZ, Mauricio. *La abolición del sistema penal: inconvenientes en Latinoamérica*. Santa Fé de Bogotá, Colombia: Temis, 1995.
- MIERS, DAVID. The international development of restorative justice. In: Gerry and VAN NESS, Daniel W (ed.). *Handbook of Restorative Justice*. Cullompton, UK; Portland, USA: Willan Publishing, 2007, pp. 447-467.
- MIERS, David. Um estudo comparado de sistemas. In: *Relatório DIKÊ – Proteção e Promoção dos Direitos das Vítimas de Crime no âmbito da Decisão – Quadro relativo ao Estatuto da Vítima em Processo Penal*. Lisboa, set. de 2003, pp. 45-60.
- MORRIS, Alisson. Criticando os críticos: uma breve resposta aos críticos da justiça restauradora. In: SLAKMON, C., R. DE VITTO, R. GOMES PINTO (orgs.). *Justiça Restaurativa*. Brasília/DF: Ministério da Justiça e PNUD, 2005, pp. 439-472.
- NEUMAN, Elías. *Mediación Penal*. Buenos Aires: Universidad, 2ª ed., 2005.

- OST, François. *O tempo do direito*. Bauru, SP: Edusc, 2005.
- OXHORN, Philip e SLAKMON, Catherine. Micro-justiça, Desigualdade e Cidadania Democrática. A construção da Sociedade Civil através da Justiça Restaurativa no Brasil. In: Slakmon, C., R. De Vitto e R. Gomes Pinto (orgs.). *Justiça Restaurativa*. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.
- PELIKAN, Christa. Diferentes sistemas, diferentes fundamentações lógicas: justiça restaurativa e justiça criminal. In: *Relatório DIKÊ – Proteção e Promoção dos Direitos das Vítimas de Crime no âmbito da Decisão – Quadro relativo ao Estatuto da Vítima em Processo Penal*. Lisboa, set. de 2003, pp. 73-77.
- PEMBERTON, Antony. A vítima “activa” na mediação: justiça restaurativa como forma de empowerment da vítima. In: *Relatório DIKÊ – Proteção e Promoção dos Direitos das Vítimas de Crime no âmbito da Decisão – Quadro relativo ao Estatuto da Vítima em Processo Penal*. Lisboa, set. de 2003, pp. 97-108.
- PETERS, Tony e AERTSEN, Ivo. Mediación para la reparación: presentación y discusión de un proyecto de investigación-acción. *Cuaderno del Instituto Vasco de Criminología San Sebastián*, nº 8, Extraordinario, diciembre, 1995, pp. 129-146.
- PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa é possível no Brasil? In: Slakmon, C., R. De Vitto e R. Gomes Pinto (orgs.). *Justiça Restaurativa*. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.
- PIRES, Álvaro Penna. Alguns obstáculos a uma mutação “humanista” do direito penal. *Sociologias. Dossiê Conflitualidade*. Porto Alegre: UFRGS – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, ano 1, nº 1, jan./jun., 1999.
- PRADO, Geraldo. Justiça Penal Consensual. In: CARVALHO, Salo e WUNDERLICH, Alexandre. *Diálogos sobre a justiça dialogal: teses e antíteses sobre os processos de informalização e privatização da justiça penal*. Rio de Janeiro: Lumen júris, 2002.
- Programa de mediación y reparación en la justicia penal*. Generalitat de Catalunya. Departament de Justícia. Secretaria de Serveis Penitenciaris, Rehabilitació i Justícia Jovenil. Subdirecció General de Medi Obert i Mesures Penals Alternatives. Mayo, 2003.
- RAUPP, Mariana e BENEDETTI, Juliana Cardoso. A implementação da Justiça Restaurativa no Brasil: Uma Avaliação dos Programas de Justi-

- ça Restaurativa de São Caetano do Sul, Brasília e Porto Alegre. *Revista Ultima Ratio*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, ano 1, nº 1.
- RAYE, B. E. and ROBERTS, A. W. Restorative processes. In: *Handbook of Restorative Justice*. Cullompton, UK; Portland, USA: Willan Publishing, 2007, pp. 211-227.
- RIVERA BEIRAS, Iñaki. Principios orientadores del constitucionalismo social. In: RIVERA BEIRAS, Iñaki (coord.). *Política Criminal y Sistema Penal: viejas y nuevas racionalidades punitivas*. Barcelona: Anthropos, 2005, pp. 157-218.
- ROBINSON, Gwen and SHAPLAND, Joanna. Reducing Recidivism: A task for restorative justice? *British Journal of Criminology*. Oxford: Oxford University Press, fev. de 2008, n 48, pp. 337-358.
- ROCHE, Declan. Retribution and restorative justice. In: Gerry and VANNESS, Daniel W (ed.). *Handbook of Restorative Justice*. Cullompton, UK; Portland, USA: Willan Publishing, 2007, pp. 75-90.
- ROLIM, Marcos. *A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no séc. XXI*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.
- ROLIM, Marcos. *Justiça Restaurativa*. *Jornal Zero Hora*, Porto Alegre, 25 jan. 2004.
- SAN MARTÍN LARRINOVA, María Begoña. La mediación como fórmula de tratamiento de conflictos penales e sociales. *Cuaderno del Instituto Vasco de Criminología San Sebastián*, nº 11, Extraordinario, diciembre, 1997, pp. 79-85.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1995.
- SANZBERRO, Guadalupe Pérez. *Reparación y conciliación en el sistema penal: ¿Apertura de una nueva vía?* Granada: Comares, 1999.
- SCHIFF, Mara. Models, Challenges and The Promise of Restorative Conferencing Strategies. In: VON HIRSCH, A.; ROBERTS, J.; BOTTOMS, A.; ROACH, K.; SCHIFF, M. (eds.). *Restorative Justice & Criminal Justice: Competing or Reconcilable Paradigms?* Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2003, pp. 315-338.
- SCHUCH, Patrice. *Direitos e Afetos: Análise Etnográfica da “Justiça Restaurativa” no Brasil*. 30º Encontro Anual da ANPOCS, 2006.
- SCURO NETO, Pedro. Por uma Justiça Restaurativa ‘real e possível’. In: *Justiça Restaurativa: um caminho para os direitos humanos*. Porto Alegre: Instituto de Acesso à Justiça – IAJ, 2004, pp. 33-43.

- SHARPE, Susan. The Idea of reparation. In: Gerry and VAN NESS, Daniel W (ed.). *Handbook of Restorative Justice*. Cullompton, UK; Portland, USA: Willan Publishing, 2007, pp. 24-40.
- SHERMAN, Lawrence W; STRANG, Heather. *Restorative justice: the evidence*. London: The Smith Institute, 2007. Disponível em: <http://www.ibjr.justicarestaurativa.nom.br/pdfs/aMais_amplaPesquisA.pdf>. Acessado em: 10.07.2008.
- SICA, Leonardo. *Justiça Restaurativa e Mediação Penal: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- SINHORETTO, Jacqueline. *Ir aonde o povo está: etnografia de uma reforma da justiça*. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 2006.
- TAMARIT, Josep M. ¿Hasta qué punto cabe pensar victimológicamente el sistema penal? In: TAMARIT, Josep M. (coord.). *Estudios de victimología*. Actas del I Congreso español de victimología. Valencia: Tirant lo blanch, 2005.
- TODESCHINI, Tânia Benedetto et al. Central de Práticas Restaurativas do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre – CPR-JIJ: aplicação da Justiça Restaurativa em processos judiciais. In: BRANCHER, Leoberto e SILVA, Susiâni (Orgs.). *Justiça para o século 21: Semeando Justiça e Pacificando Violências. Três anos de experiência da Justiça Restaurativa na Capital Gaúcha*. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.
- United Nations Office on Drugs and Crime. *Handbook on Restorative Programmes*. Criminal Justice Handbook Series, New York: United Nations, 2006. Disponível em: <http://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/06-56290_Ebook.pdf>. Acessado em: 20.06.2008.
- VAN NESS, Daniel W. Proposed Basic Principles on the Use of Restorative Justice: Recognising the Aims and Limits of Restorative Justice. In: VON HIRSCH, A.; ROBERTS, J.; BOTTOMS, A.; ROACH, K.; SCHIFF, M. (eds.). *Restorative Justice & Criminal Justice: Competing or Reconcilable Paradigms?* Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2003, pp. 157-176.
- VAN NESS, Daniel W. *The Shape of Things to Come: A Framework for Thinking about A Restorative Justice System*, pp. 13-15. Disponível em: <<http://www.restorativejustice.org/resources/docs/vanness9>>. Acessado em: 23.08.2008.
- VIRGOLINI, Julio E. S. *La razón ausente: ensayo sobre criminología y crítica política*. Buenos Aires: Del Puerto, 2005.

- Von HIRSCH, A., ASHWORTH, A., SHEARING, C. Specifying Aims and Limits for Restorative Justice: : A 'Making Amends' Model? *In: VON HIRSCH, A., ROBERTS, J., BOTTOMS, A., ROACH, K., SCHIFF, M (eds.). Restorative Justice & Criminal Justice: Competing or Reconcilable Paradigms?* Oxford and Portland: Hart Publishing, 2003, pp. 21-41.
- WALGRAVE, Lode. Imposing Restoration Instead of Inflicting Pain: Reflections on the Judicial Reaction to Crime. *In: VON HIRSCH, A., ROBERTS, J., BOTTOMS, A., ROACH, K., SCHIFF, M (eds.). Restorative Justice & Criminal Justice: Competing or Reconcilable Paradigms?* Oxford and Portland: Hart Publishing, 2003, pp. 61-78.
- WALGRAVE, Lode. Integrating criminal justice and restorative justice. *In: Gerry and VAN NESS, Daniel W (ed.). Handbook of Restorative Justice.* Cullompton, UK; Portland, USA: Willan Publishing, 2007, pp. 559-579.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.* Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Globalização e sistema penal na América Latina: da segurança nacional à urbana. *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade.* Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1997, ano 2, n. 4, 2o sem.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; Batista, Nilo; Alagia, Alejandro; Slokar, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal.* Rio de Janeiro: Revan, 2003, v. 1.
- ZEHR, Howard. Avaliação e princípios da justiça restaurativa. *In: SLAKMON, C.; MACHADO, M.R.; BOTTINI, P. C. (Orgs.). Novas direções na governança da justiça e da segurança.* Brasília-DF: Ministério da Justiça, 2006, pp. 411-418.
- ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça.* São Paulo: Palas Athena, 2008.
- ZERNOVA, Margarita; WRIGHT, Martin. Alternative visions of restorative justice. *In: Gerry and VAN NESS, Daniel W (ed.). Handbook of Restorative Justice.* Cullompton, UK; Portland, USA: Willan Publishing, 2007, pp. 91-108.
- ZWINGER, Georg. Restorative justice practice and its relation to the criminal justice system. *In: Papers from the second conference of the European Forum for Victim-Offender Mediation and Restorative Justice.* Oostende, Belgium, 2002, pp. 80-90.

Relação das Monografias Publicadas

- 1 - *Uma Pequena História das Medidas de Segurança*
■ Rui Carlos Machado Alvim
- 2 - *A Condição Estratégica das Normas*
■ Juan Félix Marteau
- 3 - *Direito Penal, Estado e Constituição*
■ Maurício Antonio Ribeiro Lopes
- 4 - *Conversações Abolicionistas*
- *Uma Crítica do Sistema Penal e da Sociedade Punitiva*
■ Organizadores: Edson Passetti e Roberto B. Dias da Silva
- 5 - *O Estado e o Crime Organizado*
■ Guaracy Mingardi
- 6 - *Manipulação Genética e Direito Penal*
■ Stella Maris Martinez
- 7 - *Criminologia Analítica - Conceitos de Psicologia Analítica para uma Hipótese Etiológica em Criminologia*
■ Joe Tennyson Velo
- 8 - *Corrupção: Ilegalidade Intolerável? Comissões Parlamentares de Inquérito e a Luta contra a Corrupção no Brasil (1980-1992)*
■ Flávia Schilling
- 9 - *Do Gene ao Direito*
■ Carlos Maria Romeo Casabona
- 10 - *Habeas-Corpus, Prática Judicial e Controle Social no Brasil (1841-1920)*
■ Andrei Koemer
- 11 - *A Posição Jurídica do Recluso na Execução da Pena Privativa de Liberdade*
■ Anabela Miranda Rodrigues
- 12 - *Crimes Sexuais e Sistema de Justiça*
■ Joana Domingues Vargas
- 13 - *Informatização da Justiça e Controle Social*
■ Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo
- 14 - *Policiamento Comunitário e Controle sobre a Polícia: A Experiência Norte-Americana*
■ Theodomiro Dias Neto

- 15 - *Liberdade de Expressão e Direito Penal no Estado Democrático de Direito*
■ Tadeu Antonio Dix Silva
- 16 - *Correlação entre Acusação e Sentença no Processo Penal Brasileiro*
■ Benedito Roberto Garcia Pozzer
- 17 - *Os Filhos do Mundo*
- *A Face Oculta da Menoridade (1964-1979)*
■ Gutemberg Alexandrino Rodrigues
- 18 - *Aspectos Jurídico-Penais da Eutanásia*
■ Gisele Mendes de Carvalho
- 19 - *O Mundo do Crime - A Ordem pelo Averso*
■ José Ricardo Ramalho
- 20 - *Os Justicadores e sua Justiça*
- *Linchamentos, Costume e Conflito*
■ Jacqueline Sinhoretto
- 21 - *Bem Jurídico-Penal*
- *Um Debate sobre a Descriminalização*
■ Evandro Pelarin
- 22 - *Espaço Urbano e Criminalidade*
- *Lições de Escola de Chicago*
■ Wagner Cinelli de Paula Freitas
- 23 - *Ensaio Criminológicos*
■ Adolfo Ceretti, Alfredo Verde,
Ernesto Calvanese, Gianluigi Ponti,
Grazia Arena, Massimo Pavanini,
Silvio Ciappi e Vincenzo Ruggiero
- 24 - *Princípios Penais - Da Legalidade à Culpabilidade*
■ Cláudio do Prado Amaral
- 25 - *Bacharéis, Criminologistas e Juristas*
- *Saber Jurídico e Nova Escola Penal no Brasil*
■ Marcos César Alvarez
- 26 - *Iniciativa Popular*
■ Leonardo Barros Souza
- 27 - *Cultura do Medo - Reflexões sobre Violência Criminal, Controle Social e Cidadania no Brasil*
Débora Regina Pastana

- 28 - *(Des)continuidade no Envolvimento com o Crime - Construção de Identidade Narrativa de Ex-Infratores*
■ Ana Paula Soares da Silva
- 29 - *Sortilégio de Saberes: Curandeiros e Juízes nos Tribunais Brasileiros (1900-1990)*
■ Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer
- 30 - *Controle de Armas: Um Estudo Comparativo de Políticas Públicas entre Grã-Bretanha, EUA, Canadá, Austrália e Brasil*
■ Luciano Bueno
- 31 - *A Mulher Encarcerada em Face do Poder Punitivo*
■ Olga Espinoza
- 32 - *Perspectivas de Controle ao Crime Organizado e Crítica à Flexibilização dos Garantias*
■ Francis Rafael Beck
- 33 - *Punição, Encarceramento e Construção de Identidade Profissional entre Agentes Penitenciários*
■ Pedro Rodolfo Bodê de Moraes
- 34 - *Sociedade do Risco e Direito Penal - Uma Avaliação de Novas Tendências Político-Criminais*
■ Maria Rodríguez de Assis Machado
- 35 - *A Violência do Sistema Penitenciário Brasileiro Contemporâneo - O Caso RDD (Regime Disciplinar Diferenciado)*
■ Christiane Russomano Freire
- 36 - *Efeitos da Internação sobre a Psicodinâmica de Adolescentes Autores de Ato Infracional*
■ Sirlei Fátima Tavares Alves
- 37 - *Confisco Penal: Alternativa à Prisão e Aplicação aos Delitos Econômicos*
■ Alceu Corrêa Junior
- 38 - *A Ponderação de Interesses em Matéria de Prova no Processo Penal*
■ Fabiana Lemes Zamalloa do Prado
- 39 - *O Trabalho Policial: Estudo da Polícia Civil no Estado do Rio Grande do Sul*
■ Acácia Maria Maduro Hagen

- 40 - *História da Justiça Penal no Brasil: Pesquisas e Análises*
■ Organizador: Andrei Koemer
- 41 - *Formação da Prova no Jogo Processo Penal:
O Atuar dos Sujeitos e a Construção da Sentença*
■ Natalie Ribeiro Pletsch
- 42 - *Flagrante e Prisão Provisória em Casos de Furto:
Da Presunção de Inocência à Antecipação de Pena*
■ Fabiana Costa Oliveira Barreto
- 43 - *O Discurso do Telejornalismo de Referência: Criminalidade
Violenta e Controle Punitivo*
■ Marco Antonio Carvalho Natalino
- 44 - *Bases Teóricas da Ciência Penal Contemporânea - Dogmática,
Missão do Direito Penal
e Polícia Criminal na Sociedade de Risco*
■ Cláudio do Prado Amaral
- 45 - *A Seletividade do Sistema Penal na Jurisprudência
do Superior Tribunal de Justiça: O Trancamento da
Criminalização Secundária por Decisões em Habeas Corpus*
■ Marina Quezado Grosner
- 46 - *A Capitalização do Tempo Social na Prisão:
A Remição no Contexto das Lutas de Temporalização
na Pena Privativa de Liberdade*
■ Luiz Antônio Bogo Chies
- 47 - *Crimes Ambientais à luz
do conceito de bem jurídico-penal:
(des)criminalização, redação típica e (in)ofensividade*
■ Guilherme Gouvêa de Figueiredo
- 48 - *Um estudo dialógico sobre institucionalização
e subjetivação de adolescentes em uma
casa de semiliberdade*
■ Tatiana Yokoy de Souza
- 49 - *Policiando a Polícia: A Corregedoria-Geral
de Polícia Civil do Rio Grande do Sul (1999-2004)*
■ Saulo Bueno Marimon
- 50 - *Repressão Penal da Greve - Uma experiência antidemocrática*
■ Christiano Fragoso
- 51 - *O Caos Ressurgirá da Ordem*
■ Marcos Paulo Pedrosa Costa

NORMAS PARA APRESENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS DE MONOGRAFIAS - IBCCRIM

As monografias remetidas ao IBCCRIM, para análise e eventual publicação, deverão ser por tema, isolada ou conjuntamente, as matérias de Direito Penal, Direito Processual Penal, Criminologia, Política Criminal, Sociologia, Psicologia, Filosofia e correlatas, devendo ser redigidas em língua portuguesa, ficando a critério do autor o título, o enfoque metodológico, a abordagem crítica e o posicionamento opinativo.

As monografias devem obedecer, ainda, às seguintes exigências:

1. As monografias enviadas deverão ser inéditas.
2. As referências ou citações de outras obras demandam a indicação explícita dos respectivos autores e fontes. As referências bibliográficas deverão ser feitas de acordo com a NBR 6023/2002 (Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT). Uma referência bibliográfica básica deve conter: sobrenome do autor em letras maiúsculas; vírgula; nome do autor em letras minúsculas; ponto; título da obra em itálico; ponto; número da edição (a partir da segunda); ponto; local; dois pontos; editora (não usar a palavra editora); vírgula; ano da publicação; ponto, como no exemplo a seguir: NERY JÚNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria Andrade. *Código de Processo Civil Comentado*. 3ª. ed. São Paulo: RT, 1999.
3. Relação bibliográfica completa das obras citadas ou referidas deverá constar na parte final do texto;
4. Os trabalhos deverão ter no mínimo 100 laudas. Os parágrafos devem ser justificados. Como fonte, deve ser empregada o Times New Roman, corpo 12. Os parágrafos devem ter entrelinha 1,5; as margens superior e inferior 2,5cm e as laterais 3,0cm. O tamanho do papel deve ser A4.
5. Os trabalhos deverão ser precedidos de breve Resumo (15 linhas no máximo) e de um Sumário, do qual deverão constar os itens com até 4 dígitos, como no exemplo: SUMÁRIO: 1. Introdução - 2. Responsabilidade civil ambiental: legislação: 2.1 Normas clássicas; 2.2 Inovações; 2.2.1 Dano ecológico; 2.2.2.1 Responsabilidade civil objetiva...
6. Todo destaque que se queira dar ao texto impresso deve ser feito com o uso de itálico. Não sendo admissíveis o negrito ou a sublinha. Citações de textos de outros autores deverão ser feitas entre aspas, sem o uso de itálico.
7. Não serão devidos direitos autorais ou qualquer remuneração pela publicação, em qualquer tipo de mídia (papel, eletrônica etc.). O autor receberá gratuitamente 50 exemplares da monografia;
8. A monografia terá uma única edição, ficando o autor posteriormente liberado para novas edições. Os trabalhos que não se ativerem a estas normas serão devolvidos a seus autores que poderão ser remetidos de novo, desde que efetuadas as modificações necessárias.
9. Serão admitidas monografias resultantes de concursos e títulos acadêmicos, inclusive dissertações de mestrado, teses de doutorado e concursos relativos a atividade docente. Os trabalhos relativos a monografias resultantes de conclusão de cursos de graduação não serão aceitos.
10. A seleção dos trabalhos para publicação é de competência do Departamento de Monografias. Os trabalhos recebidos para seleção não serão devolvidos.
11. Caso a monografia seja aprovada, será fixada uma data para publicação (por ordem de aprovação), após, entraremos em contato e enviaremos um contrato padrão que deverá ser devidamente assinado, com firma reconhecida, e faremos solicitações que entendemos pertinentes.
12. Não há custos para o autor e serão publicados aproximadamente 4.000 exemplares, destes o autor receberá sem custo algum 50 (cinquenta).
A remessa das monografias deve se dar por meio postal, para o IBCCRIM, ao cuidados do Departamento de Monografias, na Rua XI de Agosto, 52, 4º andar, Centro, São Paulo, SP (CEP 01018-010), bem como em versão eletrônica para monografias@ibccrim.org.br. Os trabalhos deverão ser identificados, contendo um breve currículo do autor, bem como endereço e telefone para contato.

Produção Gráfica

Ameruso Artes Gráficas e Vídeo - ME

Rua Basílio da Cunha, 891 - Ipiranga
01544-001 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 2215-3596
E-mail: ameruso@ameruso.com.br